



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

CONTRATO Nº 021/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE Muzambinho-MG e a Empresa **STILLOFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA ME**

O Município de Muzambinho-MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253 Centro – Muzambinho/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a **STILLOFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 03.658.724/0001-15, situada à Avenida Vereador Dr. Antero Veríssimo da Costa, 496, Jardim Anápolis, Muzambinho – MG, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Rômulo José Noronha Palos portador do CPF: 055.357.686-00 e RG: 10.978.566 conforme documento comprobatório, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, exarada nos autos do processo, juntamente com os documentos apresentados pela empresa ora contratada, e a Proposta Comercial, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O contrato tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviços de plotagem a serem utilizadas pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO:

Item	Descrição	Código	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de Plotagem Colorida de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m² no formato A0.	17153	SV	100	18,00	1.800,00
02	Serviço de Plotagem Preto e branco de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m² no formato A0.	17156	SV	79	16,00	1.264,00
03	Serviço de Plotagem Colorido de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m² no formato A1.	17152	SV	100	16,00	1.600,00
04	Serviço de Plotagem Preto e branco de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m² no formato A1.	17157	SV	50	13,00	650,00
05	Serviço de Plotagem Colorido de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m² no formato A3.	17154	SV	20	9,00	180,00



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

06	Serviço de Plotagem Preto e branco de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m ² no formato A3.	17155	SV	20	5,00	100,00
07	Serviço de Plotagem Colorido de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m ² no formato A2	19147	SV	100	13,00	1.300,00
08	Serviço de Plotagem Preto e branco de projetos em papel comum, gramatura 75 g/m ² no formato A2.	19148	SV	100	11,00	1.100,00

O valor estimado da prestação de serviço até dia 31/12/2018 será de **R\$7.994,00 (Sete mil novecentos e noventa e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

§ 1º - A Contratante pagará a Contratada o preço ajustado na Cláusula Segunda deste Contrato, sendo que o pagamento será até o 15º (Décimo quinto) dia útil do mês subsequente após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - O pagamento estará condicionado à realização das atividades previstas e a sua aprovação pelo fiscal gestor do contrato.

§ 3º - Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:

O prazo para execução total do objeto deste contrato será até o dia 31/12/2018, a contar da assinatura do contrato, e emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O contratado obedecerá durante a execução do contrato as normas e preceitos estabelecidos sob pena de a mesma incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas previstas na Cláusula Primeira deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária: **02.05.04.122.0416.2.024.339039 – Ficha 145** para o exercício de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA:

A garantia a ser exigida na presente contratação, a critério da autoridade competente, tem como base o que dispõe o Art. 56 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o décimo quinto dia útil do mês subsequente e após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, disponibilizar de todas as informações e insumos para a execução indireta dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir fielmente os serviços constantes do termo de referencia técnica;
Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento dos bens objeto desta licitação;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, a saber:

- a) advertência, por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante;
- b) multa administrativa, no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;
- c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, não prevista na letra "b", será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- d) suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura de Muzambinho, por prazo não superior a 02 (dois) ano;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro da Prefeitura de Muzambinho, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

2- Caso não seja paga no prazo previsto no item 1, será ela cobrada ou descontada da garantia oferecida, ou descontada por ocasião de pagamento efetuado pela Prefeitura de Muzambinho.

3- As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo Contratante, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa o(a) Contratado(a).

4- O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação.

5- As penalidades aplicadas somente serão relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovados, e para os quais o fornecedor ou executor do serviço não tenha contribuído direta ou indiretamente, ou em outras circunstâncias, a exclusivo critério da Prefeitura de Muzambinho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DESPESAS DO CONTRATO:

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, encargos trabalhistas e sociais e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PAGAMENTO:

O Presente contrato será pago em depósito bancário, de acordo com os serviços prestados mediante contraprestação mensal, até 15º (Décimo quinto) dia útil do mês subsequente, e após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Muzambinho (MG), 26 de Janeiro de 2018.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

STILLOFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 

2) _____